P A R E C E R

TC-005256.989.25-2
(ref. TC-004371.989.22-9)

Requerente: José Antonio Saud Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: José Antonio Saud Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/01/25.
Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-7.

PEDIDO DE REEXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. DESEQUILÍBRIO FISCAL. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO COM ATRASO. EXCESSIVO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável, mas afastando dos fundamentos a questão relativa ao IEG-M.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

VALDENIR ANTONIO POLIZELI **RELATOR**